



PARECER Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

### Projeto de Lei nº 30/2025

**Autor:** Poder Executivo

**Assunto:** *“Da nova redação ao “caput” artigo 10; insere os incisos X; XI; e, XII, no § 2º e altera o § 3º, do artigo 10, altera os incisos III; V; e VI e insere os Incisos VIII e IX, no artigo 11; e, insere o artigo 11-A, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações que Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.*

### **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Pretende o Autor, com o presente projeto de lei (PL nº 30/2025), altera o plano de carreira do quadro do magistério do departamento de educação e cultura do Município de Cordeirópolis-SP, conforme dispõe a Lei nº 2.233/2004, que “institui o plano de carreira e remuneração para os integrantes do quadro do magistério do departamento de educação e cultura do município de Cordeirópolis/SP e dá outras providências”.

De acordo com a justificativa apresentada, o proponente defende incluir incisos contemporâneos a legislação federal, em especial da Lei Federal 13.767/18, aos artigos 10 e 11, da Lei nº 2233, de 30.12.2004, bem como inserir o artigo 11-A na mesma Lei, cuja finalidade precípua, será disciplinar e atualizar a forma de apuração de merecimento por assiduidade dos professores (as) da Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis em consonância com a legislação trabalhista e buscando sempre a valorização do profissional.

Ressalta que um o presente projeto de lei, traz em seu bojo, o cumprimento do disposto no §1º do artigo 169 da Constituição Federal, bem como dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em virtude da juntada da estimativa do impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



O projeto encontra respaldo no art.18, inciso I, art. 30, ambos da CF/88 bem como o art.49, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, art.16, incisos I e II, da Lei Complementar nº100/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a submissão ao art. 169, §1º da CF c/c os incisos I e II, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, inexistindo vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo. Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

**Valmir Sanches**

Vereador – UNIÃO BRASIL

Presidente

**Rozimar Rodrigues de Oliveira**

Vereador – PL

**Sidinei Gambaro**

Vereador – AVANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=937937Y632BJY020>, ou vá até o site <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9379-37Y6-32BJ-Y020**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 9379-37Y6-32BJ-Y020